



DECRETO Nº 046/2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

APLICA PENA DE MULTA, SUSPENSÃO BEM COMO PROMOVER A RESCISÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Baldim, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 080/2014, Modalidade Pregão, nº 041/2014, para a contratação de empresa para fornecimento de material de escritório, didáticos e informática, para atender diversos setores no Município de Baldim, conforme especificado no anexo I do edital;

A empresa AR CARTUCHOS LTDA-ME logrou-se vencedora no certame por apresentar a melhor proposta para os itens 02, 03, 06, 09, 26, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 51, 58, 66, 68, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 89, 94, 109, 125, 136, 143, 158, 160, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Em 09/02/2015, após assinatura do contrato, foi emitida ordem de fornecimento para que a empresa fornecesse 2.500 cadernos brochurão c/80 folhas pautado – capa cartonada, 1000 apontadores para lápis em plástico resistente com depósito, entretanto, a empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME ficou-se inerte.

Mediante a inércia da contratada, foi expedida notificação em 16/03/2015 para que a mesma cumprisse o contrato firmado e em resposta a esta a empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME apresentou pedido de cancelamento do item 09.



Haja vista o pedido de cancelamento apresentado pela empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME, esta Administração enviou resposta a tal requerimento em 19/03/2015, onde informou ao contratado não estar de acordo com as justificativas apresentadas para a concessão do referido cancelamento e notificou-o novamente para atender a ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como advertiu-lhe de que o não cumprimento ensejaria na aplicação das penalidades cabíveis e rescisão do contrato assinado em sua integralidade.

Até a presente data o notificado manteve-se inerte, tendo o prazo concedido de cinco dias úteis expirado.

Assim sendo, haja vista que foi garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME, ficou patente o descumprimento da licitante ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada à empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME, na forma dos incisos II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$2.529,11 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 1º- O valor acima estabelecido deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º- Se o valor da multa não for quitado no prazo estabelecido acima, poderá ser inscrito para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM



CNPJ: 18.116.129/0001-25

Art. 2º - Fica aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 2 (dois) anos de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica rescindido o contrato celebrado entre o Município de Baldim e a empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME, decorrente do Processo licitatório de nº 080/2014, na modalidade Pregão de nº 041/2014.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá:

I – notificar a empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME, sobre os termos da presente decisão;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 07 de Abril de 2015.


Prefeito Municipal

Publicado
07/04/15

Medo de avis